

“ REQUERIMENTO N° 05/2015 “

SENHOR PRESIDENTE;

Requeiro a Mesa ouvido o Plenário, na forma regimental que seja oficiado o Sr. João Ferreira Junior, DD. Prefeito Municipal de Lupércio, para que, junto ao setor competente desta Municipalidade, verifique as possibilidades de reposição salarial, em pelo menos 8% (Oito Por Cento), aumento do Salário Mínimo Nacional, bem como em se fornecer Vale Alimentação aos Funcionários da Municipalidade, do Comércio Local, no valor de R\$ 100,00(Cem Reais), conforme já é realidade em municípios vizinhos.

Nos moldes da legislação(segue Minuta em Anexo).

JUSTIFICATIVA

Justifica-se pelo fato de que o Salário Mínimo Nacional, teve aumento de 8% no ultimo mês de Janeiro próximo passado, o que ocasionou, aumento de várias despesas continuadas dos Servidores, tais como Energia Elétrica, Agua, Telefone, etc... E com o fornecimento de cestas básicas, em forma de Vales do comércio local, estaremos atendendo as necessidades dos funcionários e, por outro lado, aumentando o giro do comércio local.. É imprescindível dizer que, os estabelecimentos comerciais deverão estar devidamente cadastrados e se tratar de Supermercados, Mercearias, Padarias e afins. E que estes Vales, estariam alavancando o comércio local e, por outro lado, valorizando o funcionário primado pela assiduidade.

Sendo o que se apresenta, certa do pronto atendimento, antecipo agradecemos.

SALA DAS SESSÕES FCO. ANGELO QUITO, 23 DE FEVEREIRO DE 2015.

**SILVIO SIMÕES DE OLIVEIRA
VEREADOR**

PROJETO DE LEI Nº.

INSTITUI VALE ALIMENTAÇÃO AOS FUNCIONÁRIOS DA MUNICIPALIDADE, ATRELADO A ASSIDUIDADE.

JOÃO FERREIRA JUNIOR, Prefeito do Município de Lupércio, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,.....

F A Z S A B E R que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º – Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado, a mensalmente, fornecer “Vales Alimentação”, no valor de R\$100,00 (Cem reais) aos servidores municipais, para aquisição de somente gêneros alimentícios.

Parágrafo Único: Os vales alimentação de que trata este artigo serão fornecidos a todos os servidores do quadro de pessoal permanente, contratados por prazo determinado, bem como aos ocupantes de empregos públicos em função de confiança.

Artigo 2º – Os Vales Alimentação serão distribuídos num total de 03 (três), no valor de R\$40,00 (Quarenta reais), R\$40,00 (Quarenta reais) e de R\$30,00 (Trinta reais), para cada servidor, por mês, e deverão ser utilizados exclusivamente para aquisição de gêneros alimentícios, em casas comerciais, açougues e padarias do município, previamente credenciadas na Prefeitura para comercialização dos Vales e de livre escolha dos detentores dos vales.

§ 1º - Para credenciar-se junto a Prefeitura Municipal, os estabelecimentos a que se refere o presente artigo, deverão apresentar:

I – Requerimento solicitando o credenciamento, acompanhado dos seguintes documentos:

Municipal;

- a – Cartão de inscrição no CNPJ;
- b – Prova de inscrição com a Fazenda Estadual e
- c – Prova de regularidade com a Fazenda Municipal,

§ 2º - Os documentos de que trata o inciso anterior devem ser apresentados por cópia autenticada.

§ 3º - Será cassada a credencial do estabelecimento que fornecer bebida alcoólica, cigarros e outros gêneros assemelhados.

§ 4º - Os Vales Alimentação não poderão ser gastos em estabelecimentos comerciais fora do município de Lupércio, caso isso ocorra, os mesmos deixarão de ser quitados e a Prefeitura não terá nenhuma responsabilidade pelo seu não pagamento.

Artigo 3º – Somente terão direito ao Vale Alimentação os servidores que se encontrarem em efetivo exercício de suas funções e com vínculo empregatício.

Artigo 4º – A distribuição do Vale Alimentação de que trata a presente Lei será feita através do Setor de Finanças, entre os dias 25 e 30 de cada mês, com validade de até o dia 10 do mês subsequente.

§ 1º - A não utilização do vale até a data de sua validade, implicará na perda do mesmo pelo servidor, não gerando obrigação alguma à municipalidade.

§ 2º - Para efeito deste Artigo, o Setor de Finanças, com base nas ocorrências havidas no mês anterior à concessão do Vale Alimentação, procederá a verificação dos Servidores com direito ao benefício integral, ou não, a que se refere o Artigo 1º desta Lei.

Artigo 5º – Perderá o direito ao Vale Alimentação o funcionário/servidor público municipal que deixar de comparecer ao serviço durante o mês em curso pelos seguintes motivos:

- I – 03 (três) faltas justificadas no mês;
- II – 01 (uma) falta injustificada no mês;
- III – Afastamento por motivo de doença(profilática) superior a 05 (cinco) dias;
- IV – Esteja em gozo de licença sem vencimentos;

V – Tenha ocorrências que impliquem em perda ou redução do salário ou remuneração;

Parágrafo Único: O servidor admitido ou demitido somente fará jus ao Vale Alimentação se houver trabalhado fração igual ou superior a 15 (quinze) dias durante o mês anterior à distribuição do mesmo.

Artigo 6º) – No caso de suspensão, o benefício somente será restabelecido após a regularização da situação, não retroagindo os efeitos para concessão do Vale Alimentação.

Artigo 7º) – Os valores recebidos à título de “Vales Alimentação” não poderão ser considerados salários, nem remuneração, não podendo em nenhuma hipótese serem incorporados aos vencimentos, não gerando direitos à reclamação trabalhistas, nem, incidirão sobre os mesmos qualquer contribuição ao INSS e FGTS, seja a que título for.

Artigo 8º) – As despesas decorrentes da execução desta lei, correrão por dotação própria constante do orçamento vigente, suplementada se necessário.

Artigo 9º) – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Prefeitura Municipal de Lupércio,..... de de 2011